

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quinta-feira, 9 de março de 2017 16:54
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 54/XIII
Anexos: Contributo Ordem dos Arquitectos_PL 54 XIII_9MAR2017.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 9 de março de 2017 16:21
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 54/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 54/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	54/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Ordem dos Arquitectos
Morada ou Sede:	Travessa do Carvalho, n.º 23
Local:	Lisboa
Código Postal:	1249-003 Lisboa
Endereço Eletrónico:	presidencia@ordemdosarquitectos.pt
Texto do Contributo:	A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional que representa os arquitetos e que regula a profissão de arquiteto em Portugal, e autoridade nacional competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais relativamente à profissão de arquiteto, nos termos e para os efeitos previstos na Diretiva 2005/36/CE e na legislação nacional, nomeadamente na Lei nº 9/2009, de 4 de março, e na Portaria nº 90/2012, de 30.03, vem pela presente dar o seu contributo com vista a assegurar uma correta e adequada transposição da Diretiva 2013/55/EU.
Data:	09-03-2017 16:21:21

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança
Social
Deputado Feliciano Barreiras Duarte
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_27/2017	4	Gabinete da Presidência		9.3.2017

ASSUNTO/SUBJECT

PROPOSTA DE LEI Nº 54/XIII – APRECIÇÃO PÚBLICA –
CONTRIBUTO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Exmº Senhor Presidente,

Encontrando-se em fase de Apreciação Pública até ao dia 09.03.2017 a Proposta de Lei nº 54/XIII que visa a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, a qual altera a Diretiva n.º 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento de qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»),

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional que representa os arquitetos e que regula a profissão de arquiteto em Portugal, e autoridade nacional competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais relativamente à profissão de arquiteto, nos termos e para os efeitos previstos na Diretiva 2005/36/CE e na legislação nacional, nomeadamente na Lei nº 9/2009, de 4 de março, e na Portaria nº 90/2012, de 30.03, vem pela presente dar o seu contributo com vista a assegurar uma correta e adequada transposição da Diretiva 2013/55/EU, o que faz nos seguintes termos:

I – Correção e alteração da redação proposta para o n.º 3 do Artigo 46.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março

No âmbito do Artigo 2.º "Alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março" da Proposta de Lei em apreciação e proposta a seguinte redação para o n.º 3 do Artigo 46.º da Lei n.º 9/2009:

"3 - O disposto no n.º 1 é aplicável aos títulos de formação constantes do anexo III, nos casos em que a formação tenha começado antes de 18 de janeiro de 2016."

Sucedo, porém, que a referência ao "anexo III", em vez de ao "anexo II", constante da citada proposta normativa encontra-se errada, erro esse que importa corrigir, sob pena de não ser adequadamente transposta para o direito nacional a Diretiva 2013/55/EU.

Com efeito, no ponto 37) do Artigo 1.º "*Alteração da Diretiva 2005/36/CE*" da Diretiva 2013/55/EU é dito o seguinte:

"37) O artigo 49.º é alterado da seguinte forma:

a) É aditado o seguinte número:

«1-A O n.º 1 é igualmente aplicável aos títulos de formação de arquiteto constantes do Anexo V, nos casos em que a formação tenha começado antes de 18 de janeiro de 2016.»"

Como se sabe, o artigo 49.º da Diretiva 2005/36/CE foi transposto para o direito nacional através do Artigo 46.º da Lei n.º 9/2009.

Ora, o Anexo V da Diretiva 2005/36/CE relativo ao "*Reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação*" corresponde ao Anexo II da Lei n.º 9/2009 relativo ao "*Reconhecimento automático com base na coordenação das condições mínimas de formação*" e não ao Anexo III que respeita aos "*Direitos adquiridos aplicáveis às profissões objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação*", anexo esse que corresponde ao Anexo VI da Diretiva 2005/36/CE, e que já é, aliás, objecto de expressa referência no n.º 1 do Artigo 46.º da Lei n.º 9/2009.

Nestes termos, uma correta e adequada transposição da Diretiva 2013/55/EU impõe que seja corrigida e alterada a Proposta de Lei n.º 54/XIII neste ponto, passando o n.º 3 do Artigo 46.º da Lei n.º 9/2009 a ter a seguinte redação:

"3 – O disposto no n.º 1 é aplicável aos títulos de formação constantes do anexo II, nos casos em que a formação tenha começado antes de 18 de janeiro de 2016."

II – A correção e alteração dos Anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março

Apesar de a Proposta de Lei n.º 54/XIII não conter qualquer proposta de alteração de nenhum dos anexos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, considera a Ordem dos Arquitectos que deveria ser aproveitado o presente momento de alteração legislativa da Lei n.º 9/2009 para corrigir e alterar um erro constante da redação originária, suprimindo dos Anexos II e III da referida lei a referência aos títulos de formação obtidos em Portugal.

Na realidade, como decorre do regime jurídico estabelecido na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e desde logo, dos respetivos objeto e âmbito de aplicação, o regime de reconhecimento das qualificações profissionais constante da Lei n.º 9/2009 apenas se aplica às qualificações profissionais adquiridas noutro Estado membro da União Europeia que não Portugal, por nacional de Estado membro que pretenda exercer em Portugal uma profissão regulamentada não abrangida por outro regime específico.

Quer isto significar que o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 9/2009 pressupõe e exige que as qualificações profissionais sejam adquiridas fora de Portugal.

Dito por outras palavras: o regime constante da Lei n.º 9/2009 não se aplica ao exercício de uma profissão regulamentada em Portugal por quem obteve em Portugal as suas qualificações profissionais.

Refira-se que o disposto na Lei n.º 9/2009 está em total conformidade com o disposto na Diretiva 2005/36/CE (e bem assim na Diretiva 2013/55/UE que a alterou), na medida em que, como se sabe, a Diretiva 2005/36/CE estabelece as regras segundo as quais um Estado membro que subordina o acesso a uma profissão regulamentada ou o respectivo exercício no seu território à posse de determinadas qualificações profissionais (denominado «Estado membro de acolhimento») reconhece, para o acesso a essa profissão e para o seu exercício, as qualificações profissionais adquiridas noutro ou em outros Estados-Membros (denominados «Estados-Membros de origem») que permitem ao seu titular nele exercer a mesma profissão.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F: +351 213 241 101



NIF 500 802 025

A Directiva 2005/36/CE é, assim, aplicável a qualquer nacional de um Estado membro que pretenda exercer uma profissão regulamentada num Estado membro diferente daquele em que adquiriu as suas qualificações profissionais.

Daqui decorre, de forma clara e indiscutível, que o exercício de uma profissão regulamentada no Estado membro de origem, i.e. no Estado membro onde foram adquiridas as qualificações profissionais, está excluído do objeto e âmbito de aplicação da Diretiva 2005/36/CE, como o está da Lei n.º 9/2009.

Em face do exposto, a referência aos títulos de formação obtidos em Portugal nos Anexos II e III da Lei n.º 9/2009 não tem qualquer sentido e utilidade jurídicos e práticos, sendo totalmente ineficaz, pelo que deveria ser suprimida a fim de evitar eventuais e indesejáveis erros de interpretação e aplicação da legislação nacional e, inclusive, comunitária.

Nestes termos, propõe-se que sejam suprimidas dos Anexos II e III da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, quaisquer referências aos títulos de formação obtidos em Portugal, por forma a assegurar uma correta e adequada transposição das Diretivas 2005/36/CE e 2013/55/UE.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada a este assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Pela Ordem dos Arquitectos,

José Manuel Pedreirinho
Presidente